



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2237

Lidianópolis, Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º028/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: NELI TERESINHA DA SILVA - MAQUINAS - EPP

CNPJ: 80.577.794/0001-90

OBJETO: aquisição de implementos agrícolas, compreendendo: carreta metálica, roçadeira hidráulica, arado subsolador, grade aradora e pulverizador agrícola atomizador, referente ao Contrato de Repasse nº 872742/2018/MAPA/CAIXA.

VALOR: R\$ 63.635,00 (sessenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03(três) meses e 20(vinte) dias.

INÍCIO: 25/07/2019

TÉRMINO: 05/11/2019.

EMBASAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2018, homologada em 25/07/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/07/2019.

LEI Nº 982/2019

Lidianópolis, 25 de julho de 2019.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Parcelamento de Dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2019, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, termo de parcelamento de débitos.

§ 1º O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo será formalizado e, caso necessário, atualizado e acrescido dos encargos, de acordo com o disposto em normativas de receita federal.

Art. 2º O número de parcelas e o valor mínimo de cada prestação serão fixados em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia, até a liquidação total do débito, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, a Receita de Transferência constitucional, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º Na hipótese de um novo programa de regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS fica o Chefe do Poder Executivo autorizado promover a adesão ao referido programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Parágrafo único. O orçamento do Município consignará para os exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2237

Lidianópolis, Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove (25/07/2019)

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

LEI N º 983/2019

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), mediante as seguintes providências:

I – SUPLEMENTAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.451.0024.2118	CINDEPAR- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ	
3.3.71.70.00.00. – 512	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	13.000,00
TOTAL		13.000,00
TOTAL GERAL		13.000,00

Art. 3º- Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – Anulação:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2237

Lidianópolis, Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.451.0024.1028	PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO MUNICIPIO	
4.4.90.51.00.00. – 512	Obras e Instalações	9.000,00
TOTAL		9.000,00
12	SECRETARIA DE URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
12.002.15.452.0025.2061	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
3.3.90.30.00.00. – 512	Material de Consumo	4.000,00
TOTAL		4.000,00
TOTAL GERAL		13.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE (25/07/2019).

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito municipal

LEI N º 984/2019

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.004.10.301.0012.2090	MANUTENÇÃO PAB FIXO	
3.3.90.14.00.00 – 494	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – 494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.40.00.00 – 494	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL:	70.000,00
TOTAL GERAL		70.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2237

Lidianópolis, Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

1.7.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais – Principal - PAB – Piso de Atenção Básica.	70.000,00
	TOTAL:	70.000,00
TOTAL GERAL		70.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove (25/07/2019).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

LEI N º 985/2019

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019.

Art.2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.004.10.301.0012.2090	MANUTENÇÃO PAB FIXO	
3.3.90.30.00.00 – 494	Material de Consumo	130.000,00
	TOTAL:	130.000,00
TOTAL GERAL		130.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO:

1.7.1.8.08.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais – Principal - PAB – Piso de Atenção Básica.	130.000,00
	TOTAL:	130.000,00
TOTAL GERAL		130.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2237

Lidianópolis, Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove (25/07/2019).

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito municipal

PORTARIA N.º 2.531, DE 22 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público municipal, Sr. **SERGIO ANTONIO PASQUARELLI**, matrícula 200028 ocupante do cargo de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO**”, LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade, por 3 meses a partir de 27/05/2019, com término em 24/08/2019, referente ao período aquisitivo de 01/09/2003 a 30/08/2008, de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrario, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

Revogar na íntegra a Portaria n.º 2.489, de 03 de junho de 2019, publicada no diário oficial do município em 12/06/2019, EDIÇÃO 2207.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 2.532, DE 25 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público municipal, Sr. **JOSÉ RIBEIRO**, matrícula 200350 lotado no cargo de provimento efetivo de Guardião, **LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade, por 90 (noventa) dias a serem gozadas a partir de 24/07/2019 à 21/10/2019, referente ao período aquisitivo de 01/07/2002 a 30/06/2007.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DOIS S DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 2237

Lidianópolis, Quinta-Feira, 25 de Julho de 2019

PORTARIA N.º 2.533, DE 25 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias ao servidor público municipal, Sr. **MARCOS AUGUSTO MACIEL**, matrícula 200701, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, a serem gozadas a partir de 23/07/2019 a 06/08/2019 referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL